

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.475, DE 2008

Concede horário especial ao trabalhador estudante.

Autor: Deputado CÂNDIDO VACAREZZA

Relator: Deputado ASSIS MELO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SILVIO COSTA

Analizamos o Projeto de Lei nº 4.475, de 2008, que tem por objetivo conceder horário especial ao trabalhador estudante. Em torno no assunto é necessário que as medidas a serem tomadas devem cuidar para que seu efeito não prejudique o próprio trabalhador estudante que se pretende beneficiar com este Projeto de Lei, mas também seus empregadores, configurando um verdadeiro entrave na relação de emprego e no crescimento econômico do país.

A jornada de trabalho do empregado é fixada nos termos da lei aplicável, mas considerando também tanto a necessidade da empresa como a disponibilidade de tempo do trabalhador e, em sendo este um estudante, obviamente que o horário dos seus estudos será respeitado e estará a par do seu horário de trabalho.

Qualificar e aprimorar os conhecimentos de cada indivíduo é do interesse de toda sociedade, eis que é nítido o ganho para os envolvidos direta (o próprio estudante, a empresa, a família) ou indiretamente (a comunidade e o Estado).

Assim, sem dúvida alguma, os estudos devem sempre ser incentivados, proporcionando o enriquecimento do intelecto e da capacidade produtiva do homem, desenvolvendo habilidades, natas ou não, e, conseqüentemente, gerando melhores resultados.

Entretanto, para que o trabalhador seja estudante não é necessário que exista a redução da sua jornada como consta na proposição, vez que além de ela ser

fixada em horário compatível com o dos estudos, há possibilidade do estudante frequentar aulas presenciais ou à distância sem que o seu trabalho o atrapalhe.

Geralmente a jornada de trabalho do cidadão brasileiro é de 8 horas diárias, se este fizer um curso de 4 horas, sobrarão ainda, 12 horas no dia para os deslocamentos, refeições e descanso.

Portanto, por mais este prisma é desnecessária a redução da jornada de trabalho do trabalhador estudante.

Também a compensação de jornada proposta, não seria possível de se realizar, pois se o trabalhador estudante teria horário especial durante o ano letivo e este se dá em 80% dos dias do ano, sendo que do restante do ano excluir-se-iam ainda mais 10% relativos a um mês de férias, que, por sua vez, coincide com as férias escolares, só sobraria um mês para compensar as horas de todo o ano, restando patente a impossibilidade de fazê-lo.

Além disso, a lei deve beneficiar toda coletividade e não o trabalhador em detrimento de toda sociedade e também da empresa, que seriam oneradas desnecessariamente, como mencionado acima, com redução da capacidade produtiva, da expansão econômica, dos postos de trabalho.

Tal situação seria um verdadeiro caos, arrefeceria a economia brasileira e provocaria inadimplência, desemprego e perda do poder aquisitivo.

Salienta-se que o aumento no nível de emprego no Brasil está diretamente vinculado ao crescimento econômico e, sem ele não é possível manter, incorporar e nem reaproveitar trabalhadores ao mercado, quanto mais incentivar que estes estudem e para quê, já que não teriam perspectivas de melhora.

Diante disso, a redução na jornada de trabalho dos empregados estudantes, acresceria o custo da sustentação de empregos, abatendo a competitividade dos produtos e serviços brasileiros e, por conseguinte, ameaçando a sobrevivência econômica das empresas nacionais.

No cenário atual, as empresas não estão apenas preocupadas em satisfazer o mercado interno, mas sentem necessidade de expandir os produtos fabricados para outras fronteiras, utilizando-se da exportação.

Esse quadro geral, inevitavelmente, uma competitividade maior entre as empresas de diversas nacionalidades, e, por tal razão, elas adotam políticas necessárias de redução de custos, passando a investir na utilização de tecnologia cada vez mais modernas.

Ademais, a experiência de países que adotaram a jornada reduzida mostra um aumento considerável do desemprego, tendo em vista, a majoração do custo da hora trabalhada.

Observa-se que não são todos os países que adotam o mesmo sistema para normatizar as relações trabalhistas. No Brasil temos um sistema profundamente interventor do Estado nas relações laborais. Contrariamente, isso não nos leva a termos empregados plenamente protegidos. Note-se, por exemplo, o grande número de trabalhadores que estão hoje fora do mercado formal. Para estes, as leis trabalhistas não são sequer aplicadas, exceto quando procuram o judiciário.

Por todo o exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.475, de 2008.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2013.

SILVIO COSTA
Deputado Federal – PTB/PE